



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2022

PROCESSO:	1947427/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO
GESTORA:	CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES (de 03/09/2024 a 01/01/2025)
GESTORA:	SONIA APARECIDA PEREIRA FRANCO (a partir de 02/01/2025)
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO(A):	MARIA JOSÉ DA SILVA FREITAS
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	JOÃO BATISTA RODRIGUES
NÚMERO DA O.S.	237/2025

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021; artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 041/2024 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, que concedeu o benefício previdenciário à Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA FREITAS, servidora efetiva no cargo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, classe “E”, nível “31”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, município de Peixoto de Azevedo-MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria nº 041/2024 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, publicada em 26 de novembro de 2024, no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, edição nº 3491, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);





- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento nº 559373/2024, fl. 24) e da Procuradoria Jurídica (documento nº 559373/2024, fls. 18 a 20) favorável à concessão do benefício (artigo 12, inciso II);
- 3) O valor do benefício (documento nº 559373/2024, fl. 16) é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, inciso I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 041/2024 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, em 26/11/2024.

Em Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2025

JOAO BATISTA RODRIGUES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

